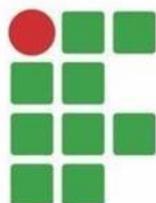




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO

**DA MORADIA ESTUDANTIL
CAMPUS NOVA ANDRADINA**



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

MAIO/2022

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

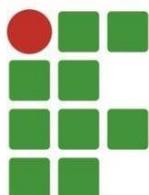
Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS

Endereço: Rua Jornalista Belizário Lima, 236 – Vila Glória - Campo Grande/MS (Endereço provisório)
CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL – CAMPUS NOVA ANDRADINA

Classificação documental: 010.2

Proponente: *Campus Nova Andradina*

Elaborado por: Comissão para Reestruturação do Regulamento da Moradia Estudantil - [Portaria nº 007, de 8 de fevereiro de 2021.](#)

TRAMITAÇÃO

COLÉGIO DE DIRIGENTES

Processo nº: 23347.020621.2016-60

Relatoria: Marco Hiroshi Naka

Reunião: 1ª Reunião Extraordinária.

Data da reunião: 28 de junho de 2017

Registro: [Súmula 001/2017.](#)

2ª TRAMITAÇÃO

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.020621.2016-60

Relatoria: Geverson Luiz Dierings

Reunião: 24ª Reunião Ordinária

Data da reunião: 24 de agosto de 2017

Aprovação: [Resolução nº 74](#), de 11 de setembro de 2017.

Publicação: [Resoluções 2017.](#)



3ª TRAMITAÇÃO

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Processo nº: [23347.004122.2021-92](#)

Relatoria: Lígia Maria Maraschi da Silva Piletti

Reunião: 19ª Reunião Ordinária

Data da reunião: 22 de fevereiro de 2022

Aprovação: [Resolução nº 6/2022 - COEPE/RT/IFMS](#), de 7 de março de 2022.

Publicação: [Boletim de Serviço nº 35, de 7 de março de 2022](#).

4ª TRAMITAÇÃO

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: [23347.004122.2021-92](#)

Relatoria: Shirley Maria da Costa de Araujo

Reunião: 43ª Reunião Ordinária

Data da reunião: 24 de março de 2022

Aprovação: [Resolução nº 24/2022 - COSUP/RT/IFMS](#), de 24 de maio de 2022.

Publicação: [Boletim de Serviço nº 81, de 30 de maio de 2022](#).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO COSUP Nº 24, DE 30 DE MAIO DE 2022

Aprova a reestruturação do Regulamento da Moradia Estudantil, do *Campus* Nova Andradina, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13, inciso VIII, do Estatuto do IFMS; art. 5º, inciso VIII do Regimento Interno deste Conselho e tendo em vista o processo nº [23347.004122.2021-92](#) e as discussões realizadas na 43ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2022,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a reestruturação do Regulamento da Moradia Estudantil, do *Campus* Nova Andradina, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Silveira Alves
Presidente substituto do Conselho Superior - Cosup/IFMS
Portaria nº 254/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fernando Silveira Alves**, PRO-REITOR - CD2 - PRODI, em 30/05/2022 15:15:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 286225
Código de Autenticação: deee2aa500





SUMÁRIO

REGULAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL.....	9
CAPÍTULO I.....	9
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	9
CAPÍTULO II.....	10
FINALIDADES.....	10
CAPÍTULO III.....	10
INGRESSO E PERMANÊNCIA NA MORADIA ESTUDANTIL.....	10
CAPÍTULO IV.....	14
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL.....	14
SEÇÃO I.....	15
MORADIA ESTUDANTIL.....	15
SEÇÃO II.....	16
HORÁRIOS.....	16
SEÇÃO III.....	16
REFEITÓRIO.....	16
SEÇÃO IV.....	17
LAVANDERIA.....	17
SEÇÃO V.....	18
QUADRA POLIESPORTIVA E ATIVIDADES DE LAZER.....	18
SEÇÃO VI.....	18
SALAS DE ESTUDOS.....	18
SEÇÃO VII.....	19
BIBLIOTECA ESCOLAR.....	19
SEÇÃO VIII.....	19
LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA.....	19
SEÇÃO IX.....	19
UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA.....	19
SEÇÃO X.....	19



VESTIÁRIOS.....	19
SEÇÃO XI.....	20
ENFERMARIA	20
SEÇÃO XII.....	22
REPRESENTAÇÃO DOS RESIDENTES.....	22
SEÇÃO XIII.....	22
REPRESENTAÇÃO DO(A) ESTUDANTE FISCAL DE LIMPEZA	22
CAPÍTULO V.....	23
COMISSÃO DE SUPERVISÃO DA MORADIA ESTUDANTIL	23
CAPÍTULO VI.....	23
DIREITOS	23
CAPÍTULO VII.....	25
DEVERES	25
CAPÍTULO VIII.....	29
PROIBIÇÕES.....	29
CAPÍTULO IX.....	33
SANÇÕES DISCIPLINARES.....	33
CAPÍTULO X.....	36
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	36
REFERÊNCIAS	38



GLOSSÁRIO

Regime de Internato Pleno (R.I.P.): Constitui o direito à permanência na Moradia Estudantil, incluindo transporte e refeições de forma gratuita.

Mobilidade Acadêmica: Processo de recebimento de estudantes estrangeiros nos *campi* do IFMS e será regida por acordos de cooperação específicos firmados com instituições de ensino estrangeiras ou com instituições brasileiras.

Moradia Estudantil Provisória: Concessão ao estudante que se encontra em lista de espera para ingresso na Moradia Estudantil da estrutura física da moradia, sendo as despesas com alimentação e outras que vierem surgir, totalmente, de responsabilidade do estudante e/ou responsável.



REGULAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL

Dispõe sobre o Regulamento da Moradia Estudantil do *Campus* Nova Andradina do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º A Moradia Estudantil é um espaço administrativo e pedagógico oferecido pelo *Campus* Nova Andradina do IFMS para atender gratuitamente estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados nos cursos técnicos integrados e superiores, com prioridade àqueles que estiverem matriculados em curso Técnico de Nível Médio Integrado Integral, selecionados para o Regime de Internato Pleno (R.I.P.).

§1º A definição da oferta será de atribuição da Direção de Gestão da Moradia Estudantil do *campus*, mediante situação orçamentária e demais elementos operacionais quanto ao funcionamento da Moradia Estudantil.

Art 2º Entende-se como Moradia Estudantil a extensão do espaço físico destinado à moradia estudantil, às aulas teóricas e práticas, refeições, higiene, esporte, lazer e desenvolvimento das demais atividades pedagógicas, tais como, sala de estudos, biblioteca, enfermaria, Unidades de Ensino e Pesquisa (UEPs), laboratórios de informática e as dependências e espaços do IFMS.

§1º Os estudantes contemplados para o Regime de Internato Pleno (R.I.P.) submetem-se ao estabelecido pela legislação brasileira, pelo Regulamento Disciplinar do Estudante do IFMS e Regulamento da Moradia Estudantil do *Campus* Nova Andradina.



§2º Para todos os efeitos, os estudantes selecionados e contemplados para o Regime de Internato Pleno, Moradia Provisória ou Mobilidade Acadêmica são identificados pela denominação de: estudante, discente, estudante residente ou educando, sendo que todas as denominações equivalem-se neste Regulamento.

CAPÍTULO II

FINALIDADES

Art 3º A Moradia Estudantil tem por finalidade:

- I - possibilitar a moradia estudantil para estudantes de outros municípios e regiões, bem como estudantes do município de Nova Andradina, desde que residam, no mínimo, a 30 (trinta) quilômetros de distância do *Campus Nova Andradina*;
- II - possibilitar igualdade social entre os estudantes residentes;
- III - promover relações interpessoais, favorecendo o ensino-aprendizagem;
- IV - Contribuir para a permanência e o êxito do estudante.

CAPÍTULO III

INGRESSO E PERMANÊNCIA NA MORADIA ESTUDANTIL

Art 4º O ingresso na Moradia Estudantil do IFMS *Campus Nova Andradina* ocorrerá mediante processo de seleção regido por edital específico.

§1º Para admissão no Regime de Internato Pleno (R.I.P.), o estudante deverá preencher os seguintes pré-requisitos:

- I - ser estudante regularmente matriculado nos cursos Técnicos de Nível Médio Integrado ou Superiores, ofertados pelo *Campus Nova Andradina*;
- II - residir a, no mínimo, 30 km (trinta quilômetros) de distância do *Campus Nova Andradina*, sendo vedada a inscrição aos moradores da zona urbana do município de Nova Andradina,



Andradina;

III - Não ser contemplado com transporte escolar;

IV - Apresentar a documentação definida em edital; e

V - comprovar renda familiar per capita não excedente a um salário mínimo e meio (1,5) vigente.

Art 5º O preenchimento das vagas obedecerá à ordem na lista dos selecionados, de acordo com o resultado obtido na Avaliação Socioeconômica e atendimento dos demais requisitos previstos em edital.

Art 6º Desde que haja disponibilidade de vagas e de transporte escolar, poderão permanecer na Moradia Estudantil os estudantes em Mobilidade Acadêmica oriundos de acordos com países e instituições autorizadas pelo Governo Federal, nos termos firmados entre as partes. A esses estudantes será disponibilizada, somente, a estrutura física da moradia, sendo as despesas com alimentação e outras que vierem surgir de responsabilidade do(a) estudante e/ou responsável.

Art 7º Desde que haja disponibilidade de vagas e de transporte escolar, poderá ser ofertada a Moradia Estudantil Provisória àqueles estudantes que tenham participado do processo seletivo para ingresso na Moradia Estudantil e que não foram convocados para ocupar uma das vagas. O benefício consiste na concessão ao estudante, somente da estrutura física da moradia, sendo as despesas com alimentação e outras que vierem surgir, totalmente de responsabilidade do(a) estudante e/ou responsável.

Art 8º Depois de selecionados para ocupação das vagas, os estudantes deverão:

I - Comparecer, acompanhados dos pais ou responsáveis, à Reunião de Recepção, conforme local e data estabelecidos em edital, a fim de que sejam adotadas as devidas providências para sua inserção na Moradia Estudantil;

II - Preencher e assinar, juntamente com seu(sua) responsável legal, o Termo de Ciência e Responsabilidade do presente regulamento, o Termo de Vistoria e a Ficha de Saúde do



Estudante;

III - Ocupar a vaga no prazo estabelecido em edital pela Direção e/ou Coordenação de Moradia Estudantil.

Art 9º A distribuição dos estudantes nas dependências da Moradia Estudantil será realizada pela Coordenação de Moradia Estudantil (Comor).

Art. 10. Estudante residente dos Cursos Técnicos de Nível Médio integrado perderá o direito à vaga na Moradia Estudantil quando:

I - reprovar em mais de 4 (quatro) unidades curriculares no 1º semestre;

II - a partir do 2º semestre, reprovar em mais de 3 (três) unidades curriculares;

III - desistir, trancar ou deixar de matricular-se em unidades curriculares ofertadas do semestre corrente;

IV - desistir do curso ou concluí-lo;

V - reprovar em uma ou mais unidades curriculares por falta, exceto para os casos previstos na legislação;

VI - abandonar a vaga da moradia; ou

VII - Incorrer em outra(s) possibilidade(s) de desligamento prevista(s) neste Regulamento, conforme artigo 48.

§1º Para efeito de cálculo, serão consideradas as unidades curriculares do semestre corrente, bem como as unidades curriculares em dependência nas quais o(a) estudante efetuar a matrícula;

§2º Considera-se abandono de vaga a ausência da Moradia Estudantil, sem justificativa aceita pela Direção e Coordenação de Moradia Estudantil, por período de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo nos casos previstos no Regulamento de Organização Didático-Pedagógicas do IFMS.

Art. 11. Estudante dos Cursos Superiores perderá o direito à vaga de Moradia Estudantil quando:



- I - reprovar em mais de 3 (três) unidades curriculares no semestre;
- II - desistir, trancar ou deixar de matricular-se em unidades curriculares ofertadas do semestre corrente;
- III - desistir do curso ou concluí-lo;
- IV - reprovar em uma ou mais unidades curriculares por falta, exceto para os casos previstos na legislação;
- V - abandonar a vaga da moradia; ou
- VI - incorrer em outra(s) possibilidade(s) de desligamento prevista(s) neste Regulamento, conforme artigo 48.

§1º Para efeito de cálculo, serão consideradas as unidades curriculares do semestre corrente, bem como as unidades curriculares em dependência nas quais o estudante efetuar a matrícula;

§2º Considera-se abandono de vaga a ausência da Moradia Estudantil, sem justificativa aceita pela Direção e Coordenação de Moradia Estudantil, por período de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo nos casos previstos no Regulamento de Organização Didático-Pedagógicas do IFMS.

§3º No caso de perda do direito à vaga, o estudante terá o prazo de até 5 dias úteis para deixar a moradia estudantil.

Art. 12. Para saída e reapresentação do estudante residente, dentro de período de atividades letivas, pai, mãe ou responsável deverá encaminhar, por escrito, um pedido, expondo os motivos, podendo ainda os pais ou responsáveis apresentarem-se pessoalmente à Direção de Moradia Estudantil ou Coordenação de Moradia Estudantil.

Parágrafo único. Mesmo com a autorização mencionada no artigo anterior, a(s) falta(s) referente(s) à(s) aula(s) que o estudante deixou de frequentar, não será(ão) abonada(s), exceto para os casos previstos na legislação. E, caso o estudante tenha deixado de realizar alguma atividade avaliativa, deverá protocolar requerimento de segunda chamada na Central de



Relacionamento (Cerel).

Art. 13. Após a saída do estudante das dependências do IFMS, a instituição não se responsabiliza por qualquer ato ou ocorrência que envolva o estudante.

Art. 14. É responsabilidade dos pais ou responsáveis participar e colaborar com o acompanhamento contínuo do desempenho escolar do estudante.

Parágrafo único. A permanência, na Moradia Estudantil, do estudante em Regime de Internato Pleno, Mobilidade Acadêmica ou Moradia Provisória dependerá do cumprimento das normas contidas neste Regulamento e do Regulamento Disciplinar do Estudante.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 15. A estrutura para atendimento da Moradia Estudantil do IFMS *Campus Nova Andradina* constitui-se basicamente, em:

- I - moradia estudantil;
- II - refeitório;
- III - lavanderia;
- IV - quadra poliesportiva;
- V - sala de estudos;
- VI - biblioteca;
- VII - laboratório de informática;
- VIII - Unidades de Ensino e Pesquisa (UEPs);
- IX - vestiários; e
- X - enfermaria.

Art. 16. Os serviços de Moradia Estudantil somente serão ofertados no período das atividades escolares, durante os dias úteis, conforme Calendário Escolar, e, eventualmente, aos sábados, de acordo com o planejamento das atividades didático-pedagógicas.



Parágrafo único. No dia anterior ao não funcionamento da moradia estudantil, o IFMS disponibilizará ônibus escolar para a saída dos estudantes com destino ao centro de Nova Andradina, em ponto pré-determinado. Para o retorno à moradia estudantil, após o período de não funcionamento, também será disponibilizado ônibus escolar.

SEÇÃO I

MORADIA ESTUDANTIL

Art. 17. A moradia estudantil masculina constitui-se de quartos/apartamentos dotados de móveis e acessórios, conforme descrição da ficha de controle de patrimônio afixada na porta de cada espaço, com capacidade para 40 (quarenta) leitos. A moradia estudantil feminina constitui-se de uma casa com móveis e acessórios semelhantes aos da moradia estudantil masculina e com capacidade total de 16 (dezesesseis) leitos.

Art. 18. A Moradia Estudantil ofertada aos estudantes estabelece o comprometimento dos residentes com a realização de tarefas ou atividades auxiliares, bem como participar de escalas com fins didáticos e atividades orientadas, supervisionadas ou acompanhadas por, no mínimo, um servidor do IFMS.

Art. 19. Materiais, equipamentos e instalações da Moradia Estudantil, quando danificados por uso impróprio, indevido ou por vandalismo, terão seus valores ressarcidos pelo responsável pelo dano, ou, quando este não for identificado, os mesmos serão rateados pelos ocupantes do quarto e/ou da Moradia Estudantil.

Art. 20. Os horários estabelecidos para o desenvolvimento das atividades escolares deverão ser cumpridos, rigorosamente, pelos estudantes residentes, estando sujeitos a medidas pedagógicas ou às sanções disciplinares previstas neste regulamento, bem como no Regulamento Disciplinar do Estudante, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estudantes o compromisso ambiental em não desperdiçar água e energia elétrica.



SEÇÃO II

HORÁRIOS

Art. 21. Os horários destinados às atividades dos residentes serão estabelecidos pela Direção e Coordenação de Moradia Estudantil (Digem/Comor) e afixados nos murais e amplamente divulgados.

Art. 22. Os estudantes deverão seguir os horários estabelecidos pela Direção e Coordenação de Moradia Estudantil de maneira que permaneçam e transitem apenas nos locais permitidos para o período.

Parágrafo único. Qualquer mudança de ambiente dos estudantes residentes para realização de atividades fora do horário de aula deverá ser comunicada a um(a) servidor(a) da Digem, Diretoria de Ensino (Diren) ou Auxiliar de Diren (Adepe).

SEÇÃO III

REFEITÓRIO

Art. 23. O Refeitório é um espaço, dotado de mesas e cadeiras, onde são servidas as 4 (quatro) refeições às quais os estudantes em Regime de Internato Pleno (RIP) têm direito de forma gratuita: desjejum, almoço, café da tarde e jantar.

§1º A fim de organizar e controlar a distribuição das refeições, ficará disponível no refeitório uma lista com os nomes dos estudantes residentes e, a cada refeição realizada, os estudantes assinarão a lista como forma de confirmar a consumação da refeição. Tal lista não poderá ser assinada por terceiros, sob pena de advertência.

§2º O estudante residente que solicitar as refeições e não as consumir, sem justificativa plausível, será advertido. Em casos reincidentes, os custos das refeições serão repassados aos responsáveis pelo estudante.

§3º Para acesso e uso das dependências do refeitório, são exigidos o asseio pessoal,



observância das normas de higiene e uso de trajes adequados, evitando camiseta cavada, roupa suja, *shorts* curtos, entre outros.

§4º Fica, terminantemente, proibido fazer a refeição ou retirá-la fora do horário estabelecido, salvo o estudante devidamente autorizado pela Direção e Coordenação responsáveis pela Moradia Estudantil.

§5º Todos os estudantes devem zelar para não desperdiçar alimentos, servindo apenas a quantidade necessária, não jogar restos de comida nos corredores ou bancos, e, ao final de sua refeição, deverá recolher os utensílios usados e destinar os restos de alimentos nos locais indicados, mantendo as mesas limpas.

Art. 24. Não é permitida a entrada de educandos nas dependências da cozinha, salvo para atividades pedagógicas, devendo ser observadas as normas recomendadas pela Saúde Pública, tomando os devidos cuidados com a própria segurança física e a das pessoas que ali trabalham.

SEÇÃO IV

LAVANDERIA

Art. 25. A Lavanderia é uma unidade do IFMS destinada ao serviço e atendimento aos estudantes da Moradia Estudantil, para lavar uniformes, roupas de cama e banho e para atender limpeza e manutenção do IFMS.

Art. 26. O estudante da Moradia Estudantil, ao dar entrada das roupas na Lavanderia, deverá registrá-las em listas próprias e identificá-las pelo nome e/ou número do educando.

§1º A Lavanderia receberá apenas roupas devidamente identificadas com o nome e/ou número do estudante em local visível.

§2º Os dias, horários de entrega e recebimento das roupas serão estabelecidos pela Direção e Coordenação da Moradia Estudantil e amplamente divulgados. As roupas deverão estar dobradas e não do lado avesso.



§3º Na Lavanderia, não serão recebidas meias e roupas íntimas, as quais deverão ser lavadas nos tanques destinados para este fim disponíveis no interior da moradia estudantil.

SEÇÃO V

QUADRA POLIESPORTIVA E ATIVIDADES DE LAZER

Art. 27. A quadra poliesportiva poderá ser utilizada pelos estudantes residentes após o horário das aulas curriculares normais, para prática de esportes e/ou atividades de lazer, respeitando-se os horários estipulados pela Direção e Coordenação da Moradia Estudantil e as normas para utilização da quadra, sempre com o acompanhamento do(a) professor(a) ou de Assistentes de Alunos ou, ainda, de profissionais da educação deste estabelecimento de ensino.

Art. 28. Os jogos de mesa e as atividades de lazer, como xadrez, tênis de mesa, dominó e similares, poderão ser praticados nas dependências do IFMS, excluída qualquer forma de carteadado ou jogos de azar.

Art. 29. O uso da TV deverá respeitar, rigorosamente, o horário estabelecido pela Direção e Coordenação da Moradia Estudantil e fica proibido assistir a programas pornográficos ou fora da classificação indicada para a faixa etária dos estudantes.

SEÇÃO VI

SALAS DE ESTUDOS

Art. 30. As salas de estudos são disponibilizadas aos estudantes da Moradia Estudantil, que deverão dedicar-se, diariamente, nos horários estabelecidos pela Direção e Coordenação da Moradia Estudantil, aos estudos, leituras, realização de tarefas escolares individuais e coletivas.



SEÇÃO VII

BIBLIOTECA ESCOLAR

Art. 31. Ao estudante residente, para realizar estudos, pesquisas e seus trabalhos escolares, é disponibilizada a Biblioteca Escolar do IFMS, devendo seu uso ser feito nas condições e horários estipulados, respeitando as normas constantes no Regulamento da Biblioteca.

SEÇÃO VIII

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Art. 32. Ao estudante residente, para a realização de estudos, pesquisas e trabalhos escolares, é disponibilizado o Laboratório de Informática do IFMS, devendo seu uso ser feito nas condições e horários estipulados e respeitadas as normas constantes no Regulamento do Laboratório de Informática.

SEÇÃO IX

UNIDADES DE ENSINO E PESQUISA

Art. 33. O *Campus Nova Andradina* dispõe de Unidades de Ensino e Pesquisa (UEPs) para realização de aulas teóricas e práticas contribuindo com a formação profissional do educando.

Parágrafo único. Os estudantes deverão deslocar-se e permanecer nos espaços das UEPs acompanhados de algum servidor do IFMS ou pessoa designada pela Direção e Coordenação responsáveis pela moradia estudantil, para que a execução de suas atividades ocorra em segurança.

SEÇÃO X

VESTIÁRIOS



Art. 34. O *Campus Nova Andradina* dispõe de Vestiários Masculinos e Femininos que deverão ser utilizados após práticas de educação física ou após atividades que requeiram a higienização pessoal.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de utilização dos espaços do vestiário, os estudantes terão acesso mediante autorização de algum membro da Direção, Coordenação da Moradia Estudantil ou servidor responsável.

SEÇÃO XI

ENFERMARIA

Art. 35. A enfermaria é um serviço de apoio à assistência estudantil para prevenção e promoção da saúde, bem como para atendimentos de urgência e emergência.

§1º O estudante residente que apresentar algum agravo de saúde deverá procurar, imediatamente, a enfermaria para avaliação.

§2º Quando houver necessidade de encaminhamento para avaliação médica/hospitalar, o setor de enfermaria comunicará aos pais e/ou responsáveis, bem como à Direção e Coordenação da Moradia Estudantil.

§ 3º São responsabilidades da enfermaria:

I - Cumprir as atribuições descritas no Parecer do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul nº 27/2014, sobre as funções desempenhadas pelos profissionais de enfermagem no âmbito do IFMS.

II - realizar consulta e/ou procedimentos de enfermagem;

III - realizar atividades de prevenção e promoção da saúde;

IV realizar encaminhamento e/ou acompanhamento para serviço de saúde de referência. Em caso de consultas programadas ou particulares, todas as despesas, incluindo transporte, ocorrerão por conta do próprio estudante, se for maior de idade, ou responsável no caso de menor de idade;



V caso o estudante apresente alteração no quadro de saúde, realizar o repasse do quadro para a equipe de saúde que fará o atendimento, via formulário próprio, devidamente assinado por profissional da instituição.

§ 4º São responsabilidades dos pais e/ou responsáveis:

I - prover os documentos pessoais do estudante, cartão SUS, carteira de vacinação ou Plano de Saúde, quando houver;

II - Comunicar à Enfermaria caso o estudante residente faça uso de medicação contínua, esteja realizando algum tratamento de saúde ou tenha o diagnóstico de alguma doença. Nesses casos, o receituário e laudo médico, juntamente com a medicação prescrita, deverão ser encaminhados à instituição para que o tratamento e acompanhamento do estudante residente sejam pactuados com a Enfermaria;

III - custear as despesas decorrentes de atendimentos médicos e odontológicos;

IV - dar continuidade ao tratamento de que a enfermaria tenha realizado encaminhamento e acompanhar sua realização;

V - manter atualizada a situação vacinal do estudante residente;

VI - manter endereço e contato telefônico e/ou eletrônico devidamente atualizados;

VII - acompanhar o estudante residente após a admissão hospitalar;

VIII - preencher a ficha de saúde do estudante residente e manter os dados atualizados.

§ 5º Responsabilidades dos estudantes residentes:

I - portar, obrigatoriamente, documentos pessoais, o cartão do SUS ou de plano de saúde, quando houver, para atendimentos de urgência e emergência;

II - comunicar, imediatamente, à Enfermaria em caso de alguma ocorrência de agravo de sua saúde, quando estiver realizando tratamento de saúde ou uso de medicação contínua;

III - realizar o tratamento conforme prescrição médica e orientações de



enfermagem;

IV - participar das atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde realizadas pela Enfermaria.

SEÇÃO XII

REPRESENTAÇÃO DOS RESIDENTES

Art. 36. Os Representantes dos Residentes terão como atribuições:

I - Representar os estudantes residentes quanto às demandas por melhoria do espaço físico, harmonia e condições de higiene das dependências da Moradia Estudantil;

II - Representar os residentes na busca por direitos e no cumprimento de seus deveres;

III - Intervir para mediar conflitos entre os residentes;

IV - Levar ao conhecimento da Direção e/ou Coordenação de Moradia quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;

V - Solicitar à Direção e/ou Coordenação de Moradia Estudantil, a inclusão de pontos de pauta em reuniões, com 24 horas de antecedência da sua realização;

VI - Indicar estudante para atuar como fiscal de limpeza da Moradia Estudantil; e

VII - Fiscalizar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Regulamento.

Parágrafo único. As eleições para Representantes dos Residentes ocorrerão conforme Instrução Normativa específica elaborada pela Direção e Coordenação de Moradia Estudantil.

SEÇÃO XIII

REPRESENTAÇÃO DO(A) ESTUDANTE FISCAL DE LIMPEZA

Art. 37. O(A) fiscal de limpeza da Moradia Estudantil terá como atribuições:

I - Desenvolver tarefas de inspeção, orientação e fiscalização quanto à limpeza e organização da moradia, fazendo cumprir as normas previstas neste Regulamento;

II - Criar escala de limpeza semanal, incluindo limpeza do prédio (chão, teto, janelas,



pia, vaso sanitário, tanque), móveis (mesa, cadeira, armário, sofá, *rack*, TV, bebedouro, micro-ondas, geladeira etc.);

III - Realizar as alterações de rotina que sejam necessárias durante a execução das tarefas; e

IV - Anexar a escala da limpeza no mural da casa, para que todos tenham conhecimento.

Parágrafo único. As eleições para fiscal de limpeza ocorrerão conforme Instrução Normativa específica elaborada pela Direção e Coordenação de Moradia Estudantil.

CAPÍTULO V

COMISSÃO DE SUPERVISÃO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 38. Para acompanhar, orientar e deliberar, em casos específicos, a Direção Geral do *Campus* Nova Andradina nomeará a Comissão de Supervisão de Moradia Estudantil.

Parágrafo Único. O estudante residente poderá procurar a Comissão de Supervisão de Moradia Estudantil, desde que esgotadas as possibilidades na Direção e Coordenação da Moradia Estudantil, para atendimento ou encaminhamento de suas necessidades.

CAPÍTULO VI

DIREITOS

Art. 39. Aos estudantes residentes são assegurados os seguintes direitos:

I - ser reconhecido como cidadão e educando, nos termos constantes nos princípios constitucionais, na Lei Federal n.º 8.069/90 – ECA e no previsto na Lei Federal n.º 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - ser acolhido na Moradia Estudantil durante o período letivo nos termos deste regulamento e de acordo com o Calendário Escolar do IFMS;

III - participar de todas as atividades propostas para os educandos da Moradia



Estudantil, sem qualquer discriminação;

IV - ser alocado em quartos coletivos em boas condições;

V - ter ambiente para estudo, leitura, pesquisa e realização de suas tarefas escolares;

VI - receber refeições com qualidade nutritiva e com cardápio variado, em horários adequados estipulados pela Direção e Coordenação da Moradia Estudantil;

VII - utilizar a Biblioteca Escolar e os demais recursos pedagógicos do estabelecimento de ensino, para fins de estudo, pesquisa e realização de tarefas escolares, dentro dos horários e normas do IFMS;

VIII - utilizar, coletivamente, a TV, os jogos de mesa, a quadra poliesportiva e os espaços e materiais para recreação e lazer;

IX - frequentar e utilizar as dependências do IFMS, respeitando as normas estabelecidas pela instituição e neste regulamento;

X - sair para participar de cultos ou atos religiosos, culturais, esportivos e de lazer, dentro dos horários e normas do IFMS e deste Regulamento;

XI - receber orientação pedagógica e de caráter educativo;

XII - sugerir medidas e ações que possam viabilizar o melhor funcionamento dos diversos setores da Moradia Estudantil;

XIII - ser encaminhado para atendimento médico ou odontológico nos casos de emergência;

XIV - requerer o desligamento da Moradia Estudantil, a qualquer tempo;

XV - ser devidamente informado de seus direitos e deveres ao ingressar na instituição e sempre que se fizer necessário;

XVI - participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos estudantes, desde que atendidas as normas específicas para tal;

XVII - ser atendido por todos os servidores e colaboradores do IFMS, observando, preferencialmente, a sequência hierárquica da estrutura organizacional;

XVIII - recorrer, por escrito, das decisões administrativas do IFMS observando, preferencialmente, a sequência hierárquica da estrutura organizacional;



XIX - ter acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas no IFMS, procedimentos adotados, normas e regulamentos vigentes e modalidades de assistência oferecidas aos estudantes;

XX - conhecer o registro de eventual ocorrência e sanção disciplinar, tendo garantido o direito de defesa;

XXI - ter sua integridade física e moral respeitada no âmbito do IFMS;

XXII - ser respeitado pelos colegas e educadores, não sofrer *bullying* ou qualquer tipo de discriminação, seja social, econômica, etária, de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, opção religiosa ou de qualquer outra natureza;

XXIII - participar de eleições e atividades dos órgãos de representação estudantil, quando estudante de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente;

XXIV - apresentar sugestões para a melhoria dos processos de gestão do IFMS;

XXV - solicitar auxílio de professores para o equacionamento de problemas nos estudos de qualquer disciplina ou atividade;

XXVI - expressar e manifestar opinião, observando as normas de convivência e dispositivos constitucionais;

XXVII - solicitar, via requerimento, aos setores competentes os documentos referentes à sua vida acadêmica, observando os prazos vigentes;

XXVIII - ser sujeito de um processo educativo de qualidade, de acordo com o projeto pedagógico do curso;

XXIX - ter assegurada proposta pedagógica com conteúdos, metodologia de ensino e recursos didáticos flexibilizados e adequados ao desenvolvimento dos estudantes com necessidades educacionais específicas.

CAPÍTULO VII

DEVERES



Art. 40. Ao (À) estudante residente competem os seguintes deveres:

I - Responsabilizar-se pelos seus materiais escolares e demais pertences pessoais que se encontram na moradia estudantil ou em outras dependências do IFMS, devendo mantê-los devidamente identificados;

II - Contribuir para a limpeza e conservação do prédio, do mobiliário e de todo o material existente no mesmo, e, caso ocorram danos ao Patrimônio Público, o estudante fará os reparos necessários ou reposição do material ou equipamento danificado;

III - Zelar pela conservação e organização do seu dormitório, devendo: deixar a cama arrumada (lençol estendido, cobertor dobrado, travesseiro no lugar); deixar as roupas pessoais dobradas e guardadas no armário; deixar os sapatos limpos e ordenados, guardar os pertences em lugar próprio (armário ou outro) e recolher o lixo diariamente, colocando-o em local próprio do lado externo do prédio;

IV - Ao sair da Moradia Estudantil, desligar todos os aparelhos eletroeletrônicos, luzes e trancar as janelas;

V - Comunicar à Digem/Comor quando for ausentar-se da moradia em período letivo, bem como entregar Termo de Autorização assinado pelos pais ou responsável autorizando a saída do(a) estudante;

VI - Manter os dados cadastrais, telefone e endereço de *e-mail* atualizados na Digem e Cerel;

VII - Participar das reuniões convocadas pela Direção e Coordenação de Moradia Estudantil (Digem/Comor), para conhecimento ou deliberação;

VIII - Respeitar e propiciar ambiente favorável à convivência social, valorizar e manter bom relacionamento com todos os colegas, servidores e pessoas da comunidade escolar, independentemente de sua condição socioeconômica, de credo, raça, cor ou sexo;

IX - Manter rádio, televisão e aparelhos celulares em volume baixo;

X - Nas dependências da moradia estudantil, no refeitório, no pátio e no corredor, nas proximidades de salas de aula, laboratórios, biblioteca e demais dependências, falar em voz baixa, evitar correrias, palavrões, gestos obscenos, barulho e brincadeiras ofensivas e



apresentar-se com vestimentas adequadas;

XI - Acatar as normas regimentais e as orientações dos servidores no pátio, nos corredores, na moradia estudantil, bem como nos demais setores pertencentes a esta instituição, contribuindo para o bom funcionamento do IFMS;

XII - Comunicar, imediatamente, à Direção e/ou Coordenação de Moradia Estudantil qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas dos apartamentos, sob pena de responsabilização por omissão;

XIII - Não transitar, desnecessariamente, pelos corredores da moradia estudantil após o horário de recolhimento;

XIV - Não transitar pelos corredores com trajés impróprios ou com comportamento inadequado ao bom convívio. Ex. Sem camisa, descalço, em trajés de banho etc.;

XV - Não consumir alimentos no dormitório, evitando acúmulo de sujeira nos quartos e nas pias dos banheiros;

XVI - Ser pontual, assíduo e participar de todas atividades escolares previstas no calendário acadêmico, justificando suas faltas e atrasos;

XVII - Respeitar o patrimônio público, as propriedades privadas e os pertences individuais dos colegas e servidores, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados;

XVIII - Entregar, no final do semestre letivo, o quarto nas mesmas condições em que foi encontrado;

XIX - Retirar, no final do semestre letivo, seus pertences do quarto;

XX - Cumprir o horário de estudos destinado às revisões de conteúdos e realização de tarefas das diversas unidades curriculares da matriz curricular de sua turma e ou período, fazer leituras, pesquisas, estudando os conteúdos e realizando as atividades que integram o processo ensino/aprendizagem;

XXI - Os estudantes residentes serão responsáveis pela organização e limpeza das áreas internas dos espaços comuns da moradia (quarto/apartamento, sala, cozinha, sala de convivência, corredores, banheiros e lavanderia), obedecendo à escala elaborada pelo fiscal de limpeza da Moradia Estudantil;



XXII - Fazer chegar às mãos dos pais ou responsáveis as circulares, comunicados e informativos encaminhados pelo IFMS;

XXIII - Comunicar casos emergenciais de saúde ou segurança à Direção e Coordenação de Moradia Estudantil ou, na falta destas, a qualquer servidor para que sejam tomadas as providências cabíveis;

XXIV - Participar, efetivamente, das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;

XXV - Obedecer aos prazos estabelecidos nos regulamentos e calendário acadêmico;

XXVI - Cumprir as normas específicas de acesso e permanência nas dependências, de utilização de equipamentos e de orientações sobre prevenção de acidente no IFMS;

XXVII - Estar sempre em posse do documento oficial de identificação estabelecido pelo *campus*, em bom estado de conservação, e utilizá-lo de forma adequada nas dependências do IFMS;

XXVIII - Proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito do IFMS;

XXIX - Acompanhar as comunicações internas veiculadas nos quadros de avisos e informativos, assim como qualquer outro meio de comunicação oficial de que o *campus* dispuser;

XXX - Usar vestuário e calçados adequados às normas de segurança no trabalho, nas aulas de laboratório, aulas de campo, atividades de estágio e nas visitas técnicas, observadas as exigências do local de visitaçãõ;

XXXI - Zelar por todo e qualquer material didático disponibilizado pelo IFMS e devolvê-lo em bom estado de conservação;

XXXII - Respeitar a propriedade intelectual e cultural, seguindo as normas de regulamentação da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

XXXIII - Apresentar-se para as atividades de ensino com vestimentas adequadas de acordo com as normas estabelecidas pela instituição;

XXXIV - Cada membro do quarto deverá tirar cópia da chave do seu respectivo quarto,



mantendo-o fechado ao ausentar-se;

§ 1º No caso de ausência, nas convocações citadas no inciso VII deste artigo, sem justificativas acatadas pela DIGEM/COMOR, o estudante será suspenso da Moradia Estudantil por 03 (três) dias, a partir da data de notificação ao estudante.

§ 2º O IFMS não se responsabiliza por pertences e objetos deixados na instituição por estudantes residentes ou externos. Para os casos de furtos, roubos ou situações que fogem da alçada do IFMS, o estudante lesado será encaminhado à Polícia Militar ou Civil. Quando necessário, o estudante residente deverá permitir a vistoria de seu armário, com a presença de membro da Direção e/ou Coordenação da Moradia Estudantil ou servidor indicado por esses setores, registrando-se na ficha de cada estudante residente as eventuais ocorrências que serão também levadas ao conhecimento de seus pais ou responsáveis.

CAPÍTULO VIII

PROIBIÇÕES

Art. 41. Aos estudantes que estão sob o regulamento da Moradia Estudantil do IFMS, é também expressamente proibido:

I - mascar fumo;

II - fazer circular, vender, traficar ou consumir bebidas alcoólicas, cigarros, inclusive narguile, drogas ilícitas ou qualquer outro tipo de entorpecentes, corantes ou líquidos químicos;

III - participar de atividade ou nela permanecer sob efeito de substância tóxica entorpecente;

IV - portar ou fazer uso de armas, materiais inflamáveis, ou objeto para a prática de violência, que representem perigo para si e/ou para a comunidade;

V - retirar cadeiras, carteiras, mesas, beliches, colchões, cobertores ou travesseiros para uso nos corredores e outras dependências do IFMS ou fora dele;



VI - mudar de um quarto para outro, na moradia estudantil, sem autorização da Direção e/ou Coordenação de Moradia Estudantil;

VII - organizar e/ou praticar trotes, festas ou brincadeiras que se caracterizam como tal, mesmo com a concordância de todos os envolvidos;

VIII - realizar festas e eventos na Moradia Estudantil sem a expressa autorização da Direção e/ou Coordenação de Moradia Estudantil;

IX - promover reunião de caráter político/partidário nas áreas comuns da Moradia Estudantil;

X - proceder de forma desrespeitosa, provocando ou participando de algazarras ou outras manifestações que prejudiquem ou interrompam atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;

XI - proceder de forma desrespeitosa, causando danos ao patrimônio público ou particulares;

XII - praticar ou promover *bullying*, *cyber bullying* ou qualquer tipo de discriminação seja social, econômica, etária, de gênero, raça, cor, etnia, orientação sexual, opção religiosa ou de qualquer outra natureza;

XIII – submeter os outros estudantes e demais membros da comunidade acadêmica à constrangimentos de qualquer natureza;

XIV - assistir às aulas sem a efetivação da matrícula;

XV - usar de terceiros ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito, tais como consulta não autorizada de qualquer natureza durante a realização de atividades avaliativas;

XVI - praticar atos obscenos e divulgar pornografia;

XVII - apresentar comportamentos inadequados ao ambiente educacional/profissional

XVIII que não condizem com as práticas e o ambiente escolar;

XIX - namorar ou praticar intimidades dentro das dependências do IFMS;

XX - cozinhar, ligar fogareiro ou ebulidor nas dependências da Moradia Estudantil;



XXI- receber e permitir a entrada, hospedagem e visita de pessoas não residentes na Moradia Estudantil, sem autorização da Direção e Coordenação da Moradia Estudantil;

XXII - o estudante residente alocado na Moradia Estudantil Masculina não poderá circular na Moradia Estudantil Feminina e vice versa, sem prévia autorização;

XXIII- praticar e trazer para as dependências da Moradia Estudantil jogos de baralho ou de azar ou outros estranhos às atividades rotineiras;

XXIV - usar aparelhos de som ou similares em alto volume no interior da Moradia Estudantil ou demais dependências;

XXV - utilizar aparelhos eletrônicos em sala de aula, salvo em situações devidamente autorizadas que contribuam com o bom rendimento do processo de ensino e aprendizagem;

XXVI- mexer em máquinas e equipamentos, sem autorização ou acompanhamento de servidor(a) do IFMS;

XXVII - retirar de qualquer ambiente, sem estarem legalmente autorizados, documentos, livros, equipamentos ou bens pertencentes ao patrimônio público ou a terceiros;

XXVIII - vasculhar ou mexer em armários ou pertences pessoais de colegas ou de servidores;

XXIX - utilizar, indevidamente, objetos pessoais de outros residentes;

XXIX - invadir a privacidade de outros residentes;

XXX - assistir a programas fora da classificação indicativa da faixa etária dos estudantes;

XXXI - instalar qualquer tipo de programa ou jogos nos computadores da escola sem autorização de servidor(a) do IFMS;

XXXII - utilizar equipamentos da instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa e extensão;

XXXIII - danificar, escrever, riscar, pichar, colocar pregos ou gravuras nas paredes, carteiras, cadeiras, armários, beliches e banheiros, móveis do quarto e/ou do Instituto sendo que toda reforma a esses bens será custeada pelo estudante residente responsável pelo



espaço;

XXXIV - fazer alterações nos uniformes (tinturas, regatas ou outras);

XXXV - alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais do IFMS;

XXXVI - usar a logomarca do IFMS de forma indevida ou não autorizada;

XXXVII - produzir e reproduzir material audiovisual impróprio que denigra a imagem do IFMS ou de qualquer pessoa no âmbito da instituição;

XXXVIII - emprestar instrumento oficial de identificação do IFMS a terceiro, colaborando com situação de falsa identidade;

XXXIX - exercer atividades comerciais ou de propaganda no âmbito do IFMS, excetuando-se os casos devidamente autorizados;

XL - proferir termos de baixo calão, ofensivos ou de desrespeito a colegas, servidores ou qualquer membro da comunidade escolar;

XLI - distanciar-se das dependências da Moradia Estudantil, após o término dos horários normais de aula, sem autorização dos responsáveis pela Moradia Estudantil;

XLII - trazer veículo(s) motorizado ou automotores, bicicletas e guardá-los nas dependências do IFMS;

XLIII - criar ou trazer animais domésticos com finalidade zootécnica ou de estimação, bem como praticar qualquer atividade agropecuária fora da proposta pedagógica e sem autorização;

XLIV - agredir, verbal ou fisicamente, qualquer membro da comunidade escolar;

XLV - desrespeitar servidores, bem como os demais membros da comunidade escolar;

XLVI - praticar roubo ou furto;

XLVII - cabular aulas;

XLVIII - sair da Moradia Estudantil sem prévia autorização dos responsáveis pela Direção e Coordenação de Moradia Estudantil.

§1º A fim de promover a prevenção e enfrentamento dos assédios moral e sexual o



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul implementou, no âmbito da instituição, a Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual que poderá ser acessada através da página: <https://www.ifms.edu.br/>.

§2º Quando da conclusão, desistência ou transferência do curso, o estudante residente deverá assinar Termo de Desligamento da Moradia Estudantil e obter certidão negativa de débito patrimonial na Digem como condição para expedição de diploma ou transferência. A certidão somente será emitida se a vaga encontrar-se devidamente higienizada, desocupada e que o estudante tenha retirado todos os seus pertences pessoais do apartamento.

CAPÍTULO IX

SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 42. Em caso de infração ao Regulamento da Moradia Estudantil, o estudante residente, garantidos o contraditório e a ampla defesa, estará sujeito a medidas disciplinares previstas neste regulamento.

§1º Para as sanções de Advertência Escrita ou Suspensão de até 3 (três) dias, o estudante terá 2 (dois) dias úteis, a contar da data da ciência de seu ato e das sanções disciplinares passíveis de aplicação, para apresentar defesa escrita, devidamente assinada e datada, dirigida à Diretoria de Gestão de Moradia Estudantil.

§2º Para as sanções de Desligamento da Moradia Estudantil, após parecer emitido pela Comissão de Supervisão de Moradia Estudantil, o estudante terá 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência do desligamento, para apresentar defesa escrita, devidamente assinada e datada, dirigida à Diretoria de Gestão de Moradia Estudantil.

§3º A Direção de Gestão de Moradia Estudantil poderá, a qualquer momento que julgar necessário, abrir processo para averiguar as ocorrências recebidas, tendo autonomia para tomar medidas cabíveis, resguardado o direito do morador à ampla defesa e ao contraditório.



Art. 43. A transgressão ou infração aos deveres e/ou obrigações estipulados nos artigos anteriores acarretará aos estudantes, conforme a gravidade da falta, as seguintes medidas disciplinares, cuja aplicação será definida pela Direção e Coordenação da Moradia Estudantil:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão, sem prejuízo das atividades escolares;
- IV - desligamento da Moradia Estudantil.

Parágrafo único. Esgotadas as possibilidades, no âmbito do estabelecimento de ensino, o estudante será encaminhado às autoridades competentes para a tomada de providências cabíveis.

Art. 44. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a instituição, as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 45. A advertência será aplicada, verbalmente, nos seguintes casos:

I - Violação dos deveres constantes no art. 40, incisos I, IV, XXVII, XXIX e XXXIV, deste regulamento.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência dos incisos, IV e XXVII do art. 40, será aplicada a sanção de advertência escrita.

Art. 46. A advertência será aplicada, por escrito, nos casos de:

I - violação dos deveres constantes no art. 40, incisos III, IV, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII; e

II - violação das proibições constantes no art. 41, incisos V, VI, IX, X, XIV, XVII, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV, XXXVI, XXXIX, XL, XLI, XLII e XLIII.

Art. 47. A suspensão será aplicada, sem prejuízo das atividades escolares, nos seguintes casos:



- I - Violação dos deveres constantes no art. 40, incisos II, V, VII, XVII e XVIII; e
- II - Violação das proibições constantes no art. 41, incisos I, III, VII, VIII, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVIII, XX, XXVI, XXIX, XXXV, XXXVII, XXXVIII, XLIV, XLV, XLVI, XLVII e XLVIII.

Art. 48. O desligamento do(a) estudante da moradia estudantil será aplicado nos seguintes casos:

I - No caso em que o(a) estudante residente dos cursos Técnicos de Nível Médio integrado não atender 01 (um) ou mais dos incisos previstos no artigo 10;

II - No caso em que o estudante residente dos cursos Superiores não atender 01 (um) ou mais dos incisos previstos no artigo 11;

III - Violação do dever constante do art. 40, inciso XXVIII, com gravidade acentuada;

IV - Violação das proibições constantes do art. 41, incisos II, IV e XXI;

V - Violação das proibições constantes do art. 41, incisos XII, XIII e XXXVII, com gravidade acentuada; e

VII - No caso em que o estudante residente obtiver 03 (três) Suspensões.

Parágrafo único. O estudante residente alocado na Moradia Estudantil Masculina que for encontrado, sem a devida autorização, na Moradia Estudantil Feminina e vice-versa perderá o direito de permanência na Moradia Estudantil.

Art. 49. Caso o estudante infrator, após a apresentação de sua defesa e não logrado êxito, negue-se a assinar o termo de Advertência Escrita ou Suspensão, o mesmo será assinado por duas testemunhas que serão colocadas a par do ocorrido, suprimindo, dessa forma, a assinatura do estudante.

Art. 50. As advertências serão assim analisadas:

I - cada 03 (três) advertências verbais equivalem a uma advertência escrita;

II - cada 03 (três) advertências escritas equivalem a uma suspensão;

III - cada 03 (três) suspensões equivalem ao desligamento da Moradia Estudantil.

Parágrafo único. O estudante que obtiver 3 (três) suspensões será encaminhado à



Comissão de Supervisão da Moradia Estudantil para averiguação da possibilidade de permanência na Moradia Estudantil.

Art. 51. Sempre que possível, as penalidades serão aplicadas gradativamente, sendo as mesmas comunicadas aos pais ou responsáveis para que auxiliem na orientação disciplinar do educando.

Art. 52. Qualquer transgressão prevista em lei, no Regulamento Disciplinar do Estudante e neste Regulamento, quando expressa e comprovada, além das sanções previstas, também será levada ao conhecimento da autoridade civil e o transgressor poderá responder civil e criminalmente de acordo com a legislação brasileira.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. É obrigatório ao estudante residente comunicar previamente à Direção ou Coordenação responsáveis pela moradia estudantil sobre quaisquer alterações em horários de chegada, permanência e/ou saída da moradia estudantil.

Art. 54. O Regulamento da Moradia Estudantil poderá ser readequado ou alterado, conforme necessidade.

Art. 55. Ao surgir alguma situação que não esteja regulamentada, por omissão de assunto não constante neste Regulamento ou no Regulamento Disciplinar do Estudante, a Direção-Geral do *Campus*, após ouvir a Comissão de Supervisão da Moradia Estudantil, emitirá ato regulamentando, provisoriamente, a situação.

Art. 56. O presente Regulamento da Moradia Estudantil passa a vigorar após aprovação no Conselho Superior (Cosup). Posteriormente, este documento será amplamente divulgado à comunidade escolar, de modo especial, aos estudantes pertencentes à Moradia Estudantil, seus pais ou responsáveis e servidores da Digem e Comor, devendo uma via ser fixada nos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul



murais da instituição, bem como nos espaços da Moradia Estudantil, para conhecimento público e também disponibilizada cópia para os interessados.



REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 18 maio 2022.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, LDB. 9394/1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 18 maio 2022.

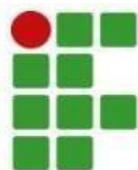
LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 18 maio 2022.

DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010. **Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7234.htm. Acesso em: 18 maio 2022.

Política de Assistência Estudantil do IFMS: Disponível em: <https://www.ifms.edu.br/centrais-de-conteudo/documentos-institucionais/politicas/politica-de-assistencia-estudantil.pdf>

Política de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e ao Assédio Sexual: Disponível em: <https://www.ifms.edu.br/centrais-de-conteudo/documentos-institucionais/politicas/politica-de-prevencao-e-enfrentamento-ao-assedio-moral-e-ao-assedio-sexual.pdf>

Programa de Assistência Estudantil do IFMS: Disponível em: <https://www.ifms.edu.br/centrais-de-conteudo/documentos-institucionais/programas/programa-de-assistencia-estudantil.pdf>



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

Rua Jornalista Belizário Lima, 236, Bairro Vila Glória – Campo Grande/MS
CEP: 79.004-270 (Endereço provisório)
Telefone: (67) 3378-9501